

ATA 2025 7 – CSR

**Reunião Ordinária do Conselho Superior de
Regulação (CSR) nº 7/2025 - AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aderência a Norma de Referência nº 6 da ANA;
2. Deliberação da minuta de resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS;
3. Deliberação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da CORSAN;
4. Deliberação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda.;
5. Deliberação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do DAEB do Município de Bagé.
6. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Marlon do Nascimento Barbosa – Consultor Jurídico; Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Caroline de Oliveira Monteiro – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Guilherme Marques – Conselheiro Presidente; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Cássio Arend – Conselheiro; Paulo Samuel - Conselheiro; Josivan Cardoso – Conselheiro;

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 25 de julho de 2025, reuniu-se de forma presencial e virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente Guilherme abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando a pauta da reunião, informando que essa seria iniciada pelo item 2. Destacou, também, que a reunião é pública, gravada e transmitida ao vivo pelo canal da Agesan-RS.

1. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA URBANA DA AGESAN-RS;

O Conselheiro Josivan inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, sendo ressaltado que a minuta de Resolução e seu Anexo possuem conteúdo pertinente, a exemplo dos fluxogramas para as intervenções a serem realizadas pela Agência, cumprindo-se a legislação vigente no que concerne à atualização normativa preconizada pela ANA. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Paulo, que acompanha na íntegra Josivan em seus apontamentos.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e complementa que a elaboração da minuta de resolução foi uma demanda interna realizada pelo Departamento de Fiscalização da Agência, em virtude da atualização do Manual de água e esgoto, corroborando a atualização dos Manuais consoante os padrões nacionais.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 2, favoráveis à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre a

nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS.

2. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ARARICÁ SANEAMENTO LTDA.

Oportunamente, o Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e informa acerca da suspensão temporária do Item 3 da pauta, devido à manifestação da Corsan a respeito de certos aspectos, excedendo-se alterações pontuais, a fim de que possa ser elaborado parecer robusto para o tema.

O Conselheiro Flávio acrescenta que a decisão de suspensão se revela sensata, tendo em vista, entre outros aspectos, a correspondência da CORSAN possibilitar o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da cobrança pela disponibilidade, inclusive com a obrigatoriedade pela CORSAN de fazer as ligações intradomiciliares para os domicílios beneficiados pela tarifa social. Menciona, igualmente, a necessidade de se fazer, além de uma análise técnica, uma avaliação jurídica sobre o ponto.

O Conselheiro Paulo inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda.. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Sugere, ainda, certas inclusões e alterações de termos ao longo do texto da minuta, como a que diz respeito à alteração do prazo previsto no art. 7º, a fim de que os usuários possam realizar as ligações das edificações às redes de esgotamento sanitário, sugerindo-se a dilação de 30 para 60 dias. Tal mudança se ampara no pequeno porte da cidade de Araricá, podendo a manutenção do prazo de 30 dias ocasionar insuficiência de mão de obra para a execução das ligações. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda., com os apontamentos realizados.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Josivan, que acompanha na íntegra Paulo em seus apontamentos.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e sugere, quanto ao art. 13, a reordenação do recurso previsto, para que primeiro o usuário possa recorrer administrativamente ao DAEB no

prazo de 90 dias e, não sendo acolhida a pretensão, seja possível recorrer à AGESAN-RS em 30 dias, possibilitando a redução da demanda à Agência e colaborando ao parecer a ser eventualmente emitido.

O Diretor Vagner, por sua vez, complementa que a demanda principal da resolução em comento reside no questionamento realizado pelo TCE acerca do mecanismo de cobrança para exigir dos usuários a conexão às redes de esgotamento sanitário no município de Araricá. Desse modo, regulando-se o tema, a Agesan-RS se mantém alinhada à legislação nacional.

O Conselheiro Cássio solicita a palavra e manifesta concordância com a observação de Flávio. Ainda, questiona ao Diretor Vagner no que concerne à regulação da soleira negativa.

Vagner esclarece que, enquanto a universalização não ocorrer, não considera sensata a normatização da soleira negativa, uma vez que cada município pode ter um entendimento.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 4, favoráveis à homologação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda., com a inclusão proposta por Flávio, o qual enviará a Vagner o art. na forma correta.

3. DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DAEB DO MUNICÍPIO DE BAGÉ

O Conselheiro Cássio inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta parecer sobre a minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do DAEB do Município de Bagé. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do DAEB do Município de Bagé.

É concedida a palavra ao Conselheiro Flávio, que apresenta certas alterações para a melhoria do texto, dentre as quais, no art. 6º, § 4º, a substituição da palavra “regulação” por “ligação”, aperfeiçoando-se a compreensão da minuta.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 5, favoráveis à homologação da minuta de resolução que disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do DAEB do Município de Bagé, com as alterações propostas pelo relator e pelo revisor.

4. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS MODELOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADERÊNCIA A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 6 DA ANA

O Conselheiro Fernando inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aderência a Norma de Referência nº 6 da ANA. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise, dentre os quais a solicitação de correção do texto do art. 23. Ao final, emite parecer favorável à aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aderência a Norma de Referência nº 6 da ANA, com a correção sugerida.

O Conselheiro Presidente Guilherme agradece a análise apresentada e concede a palavra ao Conselheiro Josivan, que acompanha na íntegra Fernando em seus apontamentos.

Vagner esclarece ter havido erro operacional na redação do art. 23 referido pelo relator e que esse será devidamente ajustado.

Após a deliberação, não havendo mais considerações, os conselheiros aprovam por unanimidade o item 1, favoráveis à homologação da minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aderência a Norma de Referência nº 6 da ANA, com as alterações propostas pelo relator.

5. ASSUNTOS GERAIS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Guilherme abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

O Diretor Geral, Demétrius, informa no que concerne à solicitação de revisão tarifária extraordinária apresentada pelo SAMAE de Caxias do Sul, em virtude dos investimentos de que necessita, baseada no IPCA de janeiro a dezembro.

Demétrius também apresenta o novo Diretor Institucional da Agência, Ronei André de Oliveira, vinculado à Diretoria Geral e que irá desempenhar as ações institucionais, abertura de mercado, dentre outras, bem como recorda a visita institucional da ANA à Agesan-RS ocorrida em junho deste ano. Também, informa acerca da reunião conjunta com a ANA a ser realizada no dia 20 de agosto de 2025, para a qual os conselheiros estão convidados, assim como para todos os eventos e reuniões da Agência.

Oportunamente, Paulo divulga o Seminário Ibero - americano de Regulação de Serviços de Saneamento, o qual ocorrerá nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, na cidade de Porto Alegre, solicitando a divulgação pela Agência aos seus municípios regulados.

Guilherme solicita a palavra e, não havendo mais manifestações, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 07 (sete) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação

Reunião CSR 07/2025

25 de Julho de 2025

Pauta 1 - Deliberação sobre a minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em aderência a Norma de Referência nº 6 da ANA

Objetivo: APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR No XXX/2025, a qual Dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Relator: Fernando J. C. Magalhães F.

Revisor(es): Josivan Cardoso

Documentações recebidas e análise dos itens

- 1. NR6 - Norma de Referência ANA nº 6/2024 que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;**
- 2. AGESAN-RS 2025 - 19 DE JUNHO - Parecer Sobre a Resolução de Revisões e Reajustes - Regulamenta a NR 6;**
- 3. 2 - PARECER 20250704 – DN - PARECER 20250704 – DN Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;**
- 4. MINUTA DE RESOLUÇÃO - Dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

Avaliação dos pareceres e documentos

Parecer Jurídico

Conclui-se pela REGULARIDADE da minuta, sugerindo-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

No mérito, constata-se que a análise é eminentemente técnica, do ponto de vista das Ciências Econômicas, **possuindo algumas questões afetas ao Direito, de modo que foram feitas sugestões visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada em anexo** a este parecer.

O Anexo não está presente.

Parecer Técnico – Diretoria de Normatização

A Diretoria de Normatização conclui que **a minuta de resolução está tecnicamente e juridicamente adequada à Norma de Referência nº 6/2024 da ANA**, sendo clara, objetiva e completa. O documento assegura previsibilidade regulatória, respeita princípios como modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro, e está apto a comprovar o cumprimento da norma no prazo previsto (agosto de 2025). Destaca-se ainda que a resolução evidencia o compromisso da AGESAN-RS com a harmonização regulatória nacional e a qualidade dos instrumentos adotados. Por isso, a Diretoria recomenda sua homologação pelo Conselho Superior de Regulação.

PARECER

A regulação dos serviços públicos de saneamento exige a articulação de diversos elementos interdependentes, como os riscos alocados contratualmente, as metas de desempenho, a modicidade tarifária, os prazos regulatórios e os mecanismos de reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Todos esses elementos estão presentes na minuta.

A adequada distribuição de riscos deve estar alinhada às metas pactuadas, de forma a garantir a qualidade dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira do prestador. A modicidade tarifária orienta esse equilíbrio, assegurando tarifas justas para o usuário, sem inviabilizar os investimentos necessários. Esses aspectos foram abordados na minuta em questão.

A minuta ainda possui elementos claros indicando que caberá à AGESAN-RS a análise técnica desses parâmetros, observando os prazos estabelecidos e aplicando os critérios definidos na Resolução CSR nº 02/2025, que regulamenta os procedimentos de reajuste tarifário. Quando verificado desequilíbrio, a agência deve conduzir o processo de recomposição com base nos princípios da legalidade, transparência e proporcionalidade.

Por fim, também é presente na minuta elementos de comunicação com a sociedade, por ser essencial quando se deseja legitimar as decisões regulatórias.

A transparência e o diálogo promovem a confiança pública e o fortalecimento da governança no setor. Assim, a atuação integrada da AGESAN-RS assegura regulação eficaz, previsível e alinhada ao interesse público.

Minuta da Resolução

O **art. 23 precisa ser reescrito** - não está claro por meio da redação apresentada;

O **art 31 deve usar o termo "benchmarking"**.

Conclusão

Considerando o exposto, diante das observações do parecer jurídico e das análises da Diretoria de Normatização, **recomenda-se a aprovação**.

Este é o parecer.

Fernando Magalhães

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 25/07/2025.

Ponto de Pauta 2: Parecer sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS.

Documentações recebidas para análise:

1 - Parecer jurídico da Minuta de Resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS, datado de 18 de abril de 2025;

2 - Parecer 20250705 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização referente a Minuta de Resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS, datado de 18 de abril de 2025;

3 - Minuta de Resolução CSR Nº 0XX/2025: D dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS, datado de 18 de abril de 2025;

4 - RESOLUÇÃO CSR Nº 020/2024 Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

Dos Relatores e Revisores:

Relator: Conselheiro Josivan Cardoso Moreno

Revisor: Paulo Robinson da Silva Samuel

1.0) Das considerações quanto a documentação recebida listada acima:

A proposta de resolução ora apresentada, de acordo com o parecer jurídico, tem consonância com as legislações que regem o tema em apreço, a saber:

- a) A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento no disposto no art. 5º, caput, III, “b” e §1º, I, “a”, “b” e “g”, II, III, XII e XIV de seu Estatuto Social. Já quanto à competência do Conselho Superior de Regulação, verifica-se que esta se encontra prevista no art. 28, caput, I do mesmo estatuto.

Deste parecer, destaca-se pedido de alterações no tocante restrito jurídico, que a relatoria não conseguiu identificar, mas que entende não ter prejuízo a este parecer do Conselheiro.

Por fim o **Parecer Jurídico fecha entendimento de regularidade para devida aprovação da Minuta em apreço.**

Quanto ao Parecer da Diretoria de Normatização, este destaca:

- a) Que a proposta prevê o processo de atualização dos instrumentos regulatórios e visa à padronização dos procedimentos de fiscalização regulatória sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS;
- b) Que na minuta de resolução apresenta conteúdo claro e objetivo, distribuído em artigos que tratam da aprovação do Manual (art. 1º), da periodicidade de sua atualização (art. 2º), da revogação da Resolução CSR nº 008/2021 (art. 3º) e da entrada em vigor da norma (art. 4º). A redação está compatível com os dispositivos da Resolução CSR nº 20/2024, que estabelece os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- c) Que também no Manual de Fiscalização anexo à minuta detalha com rigor técnico e normativo os procedimentos administrativos internos da AGESAN-RS, incluindo a descrição das formas de fiscalização direta e indireta, as etapas operacionais, os fluxogramas de planejamento, execução, responsabilização e encerramento, bem como os critérios para emissão de relatórios e aplicação de medidas corretivas. Também contempla definições conceituais, compatíveis com aquelas já previstas na Resolução CSR nº 20/2024;
- d) E, que, o conteúdo está em sintonia e respeito a Norma de Referência nº 7/2024 da ANA, especialmente quanto às condições gerais para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, que envolvem o controle social, a sustentabilidade, a universalização e a qualidade da prestação.

2.0) Das considerações e análise do Conselheiro:

Com base no disposto dos documentos recebidos e já destacados acima, analisamos a leitura principalmente da Resolução CSR nº 20/2024, que estabelece os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e também da Norma de Referência nº 7/2024 da ANA, especialmente quanto às condições gerais para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, que envolvem o controle social, a sustentabilidade, a universalização e a qualidade da prestação.


Após devida averiguação, ver-se que:


- a) A Minuta de Resolução e seu Anexo Manual tem adequado conteúdo, com incrementos de fluxogramas claros para as intervenções a serem feitas pela AGESAN, cujo amparo já se destacou pela Resolução CSR nº 20/2024;
- b) Vem cumprir a atualização de seus normativos como preconiza as legislações vigentes afetas a Regulação, especificamente pela Norma de Referência da ANA.
- c) Tem pareceres técnicos e jurídicos bem elaborados e com conclusão positiva para devida efetivação do Normativo em tela.

3.0) Do Parecer:

Favorável à aprovação desta Minuta de Resolução que dispõe sobre a nova redação do Manual de Fiscalização dos Sistemas de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza Urbana da AGESAN-RS.

Porto Alegre, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JOSIVAN CARDOSO MORENO**
Data: 24/07/2025 18:20:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Conselheiro Relator
Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL**
Data: 24/07/2025 20:41:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação – 25/07/2025.

Ponto de Pauta 4: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município Araricá.

Documentações recebidas para análise:

- Parecer jurídico sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá;
- Parecer 20250706 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá;
- Minuta de Resolução CSR Nº 0XX/2025: Dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá.

Relator: Conselheiro Paulo Robinson da Silva Samuel

Revisor: Josivan Moreno

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em reunião a ser realizada em 25/07/2025, sobre a minuta que institui a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá;

Considerando que:

1. A proposta de resolução encontra amparo na legislação Federal, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, especificadamente em seu art. 45, caput, §§ 1º, 4º e 5º e no Estatuto da AGESAN-RS e nos dispositivos do Regulamento aprovado pela Resolução CSR nº 12/2023;
2. A matéria é de competência da AGESAN-RS, estando previstas no art. 5º, caput, III, “a” e §1º, I, “d” e “e” e XIV de seu Estatuto Social;

3. O parecer jurídico que concluiu pela REGULARIDADE da minuta apresentada;
4. Parecer 20250706 – DN: Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá;
5. A Diretoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação da minuta de resolução que institui a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá.

Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da minuta de RESOLUÇÃO com os ajustes propostos:

a: No artigo 7:

“Após serem informados pela Araricá Saneamento Ltda. a respeito da disponibilidade de ligação ao sistema de esgotamento sanitário, **os usuários terão o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação de disponibilidade prevista no art. 6º....”.

Substituir por:

“Após serem informados pela Araricá Saneamento Ltda. a respeito da disponibilidade de ligação ao sistema de esgotamento sanitário, **os usuários terão o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da notificação de disponibilidade prevista no art. 6º....”.

b: No artigo 7, §1º:

“Sendo solicitada à Araricá Saneamento Ltda., esta fará a conexão à rede de esgotamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao usuário caso este prazo seja ultrapassado”.

Substituir por:

“Sendo solicitada à Araricá Saneamento Ltda. **a ligação da edificação à rede de esgotamento**, esta fará a conexão à rede de esgotamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao usuário caso este prazo seja ultrapassado”.

c: No artigo 7, “§3º:


Caso excepcionalmente o usuário justifique a inviabilidade de terminar a obra referida neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Substituir por:


Caso excepcionalmente o usuário justifique a inviabilidade de terminar a obra referida neste artigo no prazo de **60 (sessenta) dias**, este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

OBS: A proposta de alteração de prazo de 30 dias para 60 dias se justifica, ao olhar deste relator e do revisor, pela análise de que Araricá é uma Cidade de Porte Pequeno (assim considerada). Com isso, tendo uma população ativa empregada formalmente, o que pode possibilitar a falta de mão de obra disponível para executar as obras de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário no prazo inicial proposto nesta minuta de resolução.

Porto Alegre, 25 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBINSON DA SILVA SAMUEL
Data: 24/07/2025 17:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Robinson da Silva Samuel
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 JOSIVAN CARDOSO MORENO
Data: 24/07/2025 18:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josivan Moreno
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

**PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA
PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ – DAEB
DO MUNICÍPIO DE BAGÉ.**

Relator: Conselheiro Cássio Alberto Arend

Revisor: Conselheiro Flávio Presser

CONSIDERANDOS:

- a) Lei Federal n.º 11.445/2007 que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece as condições para a regulação dos serviços públicos no setor;
- b) Lei Federal no 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e fiscalização dos serviços;
- c) o disposto no inciso IV do caput art. 23 da Lei Federal no 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- d) que o art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, determina que as edificações urbanas serão conectadas às redes de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas e tarifas e outros preços decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso destes serviços;
- e) A competência da AGESAN-RS para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, bem como estabelecer padrões e normas técnicas,

encontra respaldo legal em seu Estatuto Social e na legislação federal aplicável.

f) A ocorrência cotidiana de instalações de novos usuários em loteamentos antigos com rede de esgoto em pleno funcionamento, onde os demais lotes já estão conectados à rede;

g) O Parecer 20250707 – DN da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, no Município de Bagé;

h) O Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa que conclui pela regularidade das Minutas de Resoluções CSR que dispõem sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário dos prestadores regulados pela AGESAN-RS;

i) A Minuta de Resolução CSR que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário no Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB do município de Bagé.

CONCLUSÃO:

A partir da análise de toda documentação e legislação apontada nos considerandos, infere-se que a minuta regula de forma adequada e em conformidade com a legislação pertinente. Além de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e para o alcance da meta de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, consoante o art. 11-B da Lei 11.445/2007.

Diante disso, em face aos considerandos expostos, as sugestões trazidas e a documentação analisada, notadamente o Parecer 20250707 – DN da Diretoria de Normatização e Parecer Jurídico, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de Resolução CSR, que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário no Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB do município de Bagé.

Porto Alegre (RS), 25 de julho de 2025

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Relator